

CONCESSÃO DE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora WANALYSE ANGELICA PONTES EMERY, Masp 12711043 / Ópela remuneração do cargo efetivo PEB, Nível I, Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-4, código CL 1100178, a partir de 03/02/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora. Masp364893-8, REGINA DO CARMO FERREIRA CRUZ, a partir de 27/01/2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1103271-1, AMELIA CORREA PASSOS, Gestor de Cultura, Nível I, Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18/01/2020; Masp370006-9, EDNO LUCIO ALVES RIBEIRO, Auxiliar de Cultura, Nível II, Grau J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 18/01/2020; Masp1381905-7, NATHALIA LEONIE SILVA, Gestor de

Cultura, Nível I, Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/02/2020; Masp1369195-1, JEAN SERGIO GOMES OLIVEIRA, Analista de TV, Nível I, Grau C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 27/07/2019.

Atos da Chefe de Gabinete  
MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO

14 1324496 - 1

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

ATO 34

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor: RUBENS

JUSTO DO CARMO, Masp 1035816-6, MUSC, por 5 (cinco) meses a partir de 10/02/2020, ficando 7 (sete) meses de saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

14 1324723 - 1

ATO 32

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, conforme PORTARIA Nº 022/2013, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/89, aos servidores: GERARD ROBERT VELOSO, masp 1035902-4, referente ao 7º quinquênio a partir de 03/02/2020; RUI FERREIRA BICALHO, masp 1035840-6, referente ao 8º quinquênio a partir de 29/01/2020.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

14 1324722 - 1

### Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO GERENTE

Competência delegada pela Portaria Nº18 de 2017, publicada em 25 de novembro de 2017.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988, à servidora SARA RIBEIRO PENAFORTE, MASP 1397855-6, por um período de 120 dias, a partir de 29/01/2020.

Luiz Roberto Gusmão  
Gerente de Gestão de Pessoas

14 1324724 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDENº11/2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Define o funcionamento e demais diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas operacionalização, os prazos e demais diretrizes do MLPC, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, com a finalidade de adotar medidas para desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Resolução, adota-se a expressão “mercado” para designar empresários, produtores rurais, consumidores, entidades empresariais, sociedade em geral, o Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer – GT-MLPC e demais interessados em participar como propositores de medidas que visem cumprir o objetivo do programa.

Art. 2º Fica constituída a Coordenação Especial do MLPC, que tem como finalidade:

I – Promover iniciativas e ações, junto ao mercado, com foco em coletar proposições de mudanças que visem à revisão regulatória, desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa;

II – Atribuir tarefas para os membros do Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer - GT-MLPC, seguindo critérios técnicos e temáticos;

III – Quantificar o Grau de viabilidade das proposições encaminhadas pelo mercado, conforme art. 3º, inciso VIII, desta Resolução;

IV – Definir, conforme as informações fornecidas no Anexo Único desta resolução, nos campos “Impacto” e “Viabilidade”, o Índice de Prioridade das propostas encaminhadas pelo mercado, conforme art. 3º, inciso IX, desta Resolução;

V – Encaminhar para os Órgãos e Entidades Estaduais as proposições oriundas do mercado para mitigação de entraves e adoção de medidas necessárias;

VI – Acompanhar e articular, junto aos Órgãos e Entidades Estaduais, os prazos, fluxos e encaminhamentos das proposições oriundas do mercado para promover a efetiva viabilização do maior número possível de medidas;

VII – Organizar e promover ações de disseminação e capacitação, quando couber, de agentes econômicos de modo a dar efetividade à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e demais legislações afetas.

Parágrafo Único: Os integrantes da Coordenação Especial do MLPC serão definidos em ato específico da Sede.

Art. 3º As proposições a serem encaminhadas deverão obedecer aos seguintes critérios, no modelo denominado “Matriz de Procedimentos”, conforme Anexo Único:

I – Órgão: O proponente deverá indicar qual ente público é o destinatário da proposição;

II – Procedimento: Trata-se de processo, ação ou normativo questionado pelo mercado, podendo ser em sua integralidade ou parte, como Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e outros tipos de normas que regulamentam o setor produtivo e que representam eventuais entraves a atividade econômica;

III – Descrição: O proponente deverá identificar a situação corrente da ação estatal ou, no caso de regulamentações, o que está preconizado na norma questionada;

IV – Problema: O proponente deverá apresentar os problemas e as possíveis consequências que justifiquem a proposição;

V – Proposição de mudança de procedimentos: O mercado deverá apresentar sua proposição em relação ao procedimento definido no inciso II do art. 3º desta Resolução, podendo ser uma revisão de processo, revogações e alterações integrais ou parciais de normas e dispositivos legais, conforme as diretrizes do MLPC, tratadas no art. 1º do Decreto Nº 4776/2019;

VI – Paradigma: Caso seja do conhecimento do proponente, ele poderá citar exemplos adotados em quaisquer entes públicos ou privados, quando couber, nacionais ou internacionais que corroborem com o referido pleito;

VII – Impacto: O proponente deverá indicar em uma gradação de 0,5 (meio), como impacto mais BAIXO a 2,5 (dois e meio), como impacto mais ALTO, qual o grau de interferência que a mudança, se atendida, causará ao segmento;

VIII – Viabilidade: A Coordenação Especial do MLPC, deverá indicar em uma gradação de 01 (um), como o mais ALTO a 04 (quatro), como o mais BAIXO, qual a viabilidade de mudança do referido procedimento, observados fatores como articulação e governança institucional além de elementos técnicos, orçamentários e financeiros;

IX – Índice de Prioridade - IP: A Coordenação Especial do MLPC utilizará do IP como balizador frente ao tratamento interno das proposições recebidas pelo órgão demandado, sendo o índice composto pela seguinte fórmula (Impacto X Viabilidade), o resultado será uma gradação de 0,5 (meio) a 10 (dez).

§ 1º A Coordenação Especial do MLPC poderá realizar, sem prejuízo ao conteúdo da proposição encaminhada pelo mercado, ajustes na Matriz de Procedimentos para posterior envio ao órgão ou entidade demandado.

§ 2º A Coordenação Especial do MLPC poderá emitir informativos e formulários de apoio, a serem disponibilizados no sítio da Sede (www.desenvolvimento.mg.gov.br), contendo orientações gerais.

Art. 4º Os participantes deverão encaminhar as proposições por meio de uma das seguintes formas:

I – Por e-mail, mediante confirmação de recebimento, com envio da Matriz de Procedimentos para o endereço [minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br);

II – Presencialmente, para quaisquer integrantes da Coordenação Especial do MLPC, de forma impressa ou em dispositivo digital contendo a Matriz de Procedimentos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta, das 09h00min às 17h00min, exceto sábados, domingos e feriados/ponto facultativo ou em eventos, workshops e reuniões específicas

III – Por meio do Sistema Simplifique OGE, da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, pelo site <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/simplifique-oge>;

§ 1º Todas as proposições serão integradas e registradas e a simplifique OGE, da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, tendo o MLPC canal próprio dentro da plataforma e sem prejuízo aos prazos estabelecidos pelo Art. 5º desta Resolução.

§ 2º As proposições referentes à classificação de risco das atividades econômicas serão encaminhadas e tratadas no âmbito do Comitê Gestor da Redesim MG, conforme Decreto Estadual Nº 353, 04 de julho de 2016.

§ 3º As proposições relativas a serviços avaliados no âmbito do Programa Minas Atende serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, obedecendo a cronograma próprio.

§ 4º As proposições que tenham como destinatários órgãos federais, estaduais e municipais poderão ser encaminhadas, com interlocação da Secretaria-Geral de Estado e Secretaria de Estado de Governo, no que couber, conforme art. 4º, caput/c inciso II, do Decreto Estadual nº 47.776/2019.

Art. 5º As proposições serão respondidas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 9º do Decreto Estadual nº 47.776/19, da seguinte forma:

I - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição para aprovar, apresentar contraproposta ou reprovar a demanda;

§ 1º Em caso de aprovação: cronograma e prazo de implementação das medidas;

§ 2º Em caso de contraproposta: nova proposição e justificativa fundamentada do órgão para a mesma;

§ 3º Em caso de reprovação: apresentar, de modo exaustivo, a justificativa para a recusa, além de propor eventuais alternativas para amenizar os impactos causados pela referida norma ao setor produtivo;

II - Após o recebimento das devolutivas dos órgãos e entidades do Estado, a Coordenação Especial do MLPC encaminhará, em no máximo 10 (dez) dias, a resposta para o proponente, que terá prazo de 20 (vinte) dias para nova manifestação, podendo acatar, realizar outra proposta ou recusar.

III - Os destinatários referidos no inc. I deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pleito, posteriormente a notificação da nova manifestação do proponente, seguindo-se os mesmos critérios dos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

IV - Após o vencimento dos prazos estabelecidos, caso não ocorra o consenso entre mercado e órgão ou entidade do Estado, a Coordenação Especial do MLPC avaliará o seu andamento e poderá propor, junto à Governadoria, um parecer final para o pleito.

V - Os prazos estabelecidos pelo Decreto Nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019 e por esta Resolução não se aplicam a assuntos tributários.

Art. 6º O Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer, terá acompanhamento especial junto à Governadoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

(\*Republicado em virtude de incorreção do original, publicado no IOF MG de 14 de fevereiro de 2020).

Anexo Único – Matriz de Procedimentos

MINAS LIVRE PARA CRESCER									
MATRIZ DE PROCEDIMENTO									
CNPJ/CPF:								DATA:	
PROONENTE:									
ENDEREÇO:								CIDADE:	
TELEFONES:									
E-MAIL:									
ATIVIDADE ECONÔMICA A SER TRATADA (CNAE):									
Para uso do Proponente									
Para uso do GT-MLPC									
ENTE PÚBLICO (ÓRGÃO)	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	PROBLEMA	PROPOSIÇÃO DE MUDANÇA	PARADIGMA	IMPACTO	VIABILIDADE	ÍNDICE DE PRIORIDADE	DEVOLUTIVA DO ÓRGÃO
01									

14 1324583 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

DELIBERAÇÃO

Cria a Comissão Eleitoral para atuar na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representado pelo seu Presidente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000 e pelo Regimento Interno do CONPED, em seus artigos 47 e 48, considerando a estrutura orgânica estabelecida pela Lei Estadual nº 23.304/2019, em seu artigo 27 e considerando a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social regida pelo Decreto 47761 em seu artigo 3º, bem como a deliberação da sessão ordinária da plenária do CONPED, realizado em 16 de dezembro de 2019 devidamente registrado em ata, DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo para eleição dos conselheiros representantes da sociedade - Civil do biênio 2020/2022.

Art. 2º - A Comissão será composta por quatro participantes, assim, identificados:

I - Presidente da Comissão Eleitoral – Wesley Barbosa Severino da Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência/ CAADE –

II - Vice-presidente da Comissão Eleitoral; Yasmin Mencher - Conselho Regional De Fisioterapia E Terapia Ocupacional Da 4ª Região – Crefito4

III - Secretária da Comissão Eleitoral - Shirley Cristina Rodrigues – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

IV Secretária Adjunta da Comissão Eleitoral – Laís Cristiane Monteiro Drumond - Federação Nacional De Educação E Integração Dos Surdos - Feneis

Art. 3º - A Comissão fará publicar edital com regulamento eleitoral específico, no prazo e condições do artigo 49, 50 e 51 do Regimento Interno do CONPED.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020.

Roberto Carlos Pinto

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos

Direitos da Pessoa com Deficiência

14 1324359 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 921, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMDF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias).

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido a título de substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, para veículos automotores e motocicletas, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias), classificados no código 8507.10 da NBM/SH, o sujeito passivo por substituição tributária deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMDF), expressos em reais, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no art. 1º e o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no art. 19, I, “b”, 3, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I - tratando-se de operações interestaduais envolvendo:

a) mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 52% (cinquenta e dois por cento) do PMDF;

b) mercadorias nacionais ou com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do PMDF;

II - tratando-se de operações internas, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) do PMDF.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202002142142060110.